



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2018

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

SENHOR PRESIDENTE

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

I) Insere artigos 251 e 252 e parágrafos:

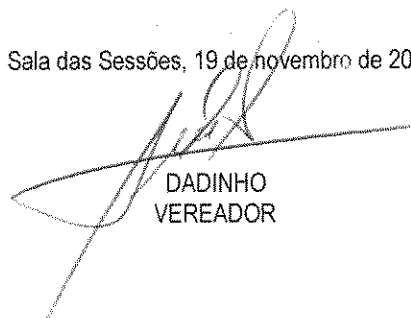
Artigo 251 – A edificação existe licenciada de acordo com a legislação vigente anteriormente a 31 de outubro de 1995, data da entrada em vigor da Lei Complementar 501 de 31/10/1995, e com área regular lançada no Cadastro de Edificações do Município pelo período mínimo de 10(dez) anos, independentemente de sua condição de regularidade na data do protocolo do pedido, pode ser requalificada, nos termos deste Código.

Artigo 252 – Na requalificação, são aceitas soluções que, por implicação de caráter estrutural, não atendam às disposições previstas no Plano Diretor Municipal, Código de Obras e Edificações (COE) e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), desde que não comprometam a salubridade, nem acarretem redução de acessibilidade e de segurança de uso.

§ 1º - As disposições deste artigo referem-se a condições existentes de implantação, iluminação, insolação, circulação, acessibilidade, estacionamento de veículos e segurança de uso da edificação.

§ 2º - O projeto deve observar soluções de acessibilidade que atendam aos princípios da adaptação razoável de acordo com o estabelecido neste Código.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2018



DADINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A discussão sobre sustentabilidade urbana vem acompanhada, eminentemente, pela proposta de uma cidade "compacta" e adensa. Assim, incentivar o uso de áreas vazias e subutilizadas em espaços urbanos já consolidados constrói um novo caminho para uma cidade mais justa e economicamente viável.

Ressalta-se que esta experiência já é garantida no município de São Paulo na revisão de seu Código de Obras, onde os técnicos trazem como iniciativa um capítulo dedicado à requalificação de edificações (Seção III da Lei n. 16.642, de 9 de Maio de 2017).

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

1